

PARECER 004/2024 REFERENTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FOLHA DE PAGAMENTO DO SEGUNDO BIMESTRE, RELATIVO À ALOCAÇÃO E À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

IDENTIFICAÇÃO

Data:04 /07/ 2024

MUNICÍPIO	UF	CNPJ
Município de Conselheiro Lafaiete	MG	19.718.360/0001-51
PROGRAMA	BIMESTRE	ANO
FUNDEB	2º	2024

PARECER 004/2024

Após a análise da prestação de contas e da folha de pagamento do 2º Bimestre do exercício de 2024, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em atendimento a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, APROVA as contas com as seguintes RESSALVAS.

A opinião supra está concretizada nos relatórios apresentados pelas Câmaras Técnicas deste Conselho, onde foram analisados os seguintes aspectos:

- A arrecadação realizada;
- A execução da despesa orçamentária realizada;
- As movimentações bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento na manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica;
- Após a conclusão das análises referentes à folha de pagamento do segundo bimestre de 2024, concluímos que a documentação apresentada se encontra em conformidade, porém com algumas ressalvas.

Sob o aspecto contábil, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não tem como emitirem um parecer desfavorável à aprovação das contas do FUNDEB do exercício do segundo bimestre de 2024, pois não possuem competência técnica, devendo os outros órgãos fiscalizadores assumirem o papel que lhes compete. Portanto, os conselheiros confirmam a aprovação das contas apresentadas pelo Contador Geral, mas, com a ressalva que sob a ótica dos resultados, não foi possível uma verificação mais criteriosa. As despesas indenizatórias aparecem no relatório contábil, mas notamos que ao final da folha registrou-se um valor manuscrito, diferente do valor do empenho. Visto isso, solicitamos que nos informe a origem da fonte de recurso que é utilizada para estes pagamentos, a qual não consta na documentação emitida para análise da prestação de contas, gerando assim, dificuldade para a compreensão e a comprovação de como foi realizado os gastos. Prazo para o saneamento e justificativa fundamentada das ressalvas conforme o prazo regimental estabelecido pelo artigo 13 da Lei Complementar 15/2009 de 20 dias.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

<input type="checkbox"/>	REGULAR	<input checked="" type="checkbox"/>	REGULAR COM RESSALVAS	<input type="checkbox"/>	IRREGULAR
--------------------------	---------	-------------------------------------	-----------------------	--------------------------	-----------

AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

Conselheiro Lafaiete, 04 de julho de 2024.

ACÍLIO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR.
Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.
Assinatura